Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
CONTRATO N° 040/2025

Termo de contrato de locação de imóvel que entre si fazem o município de Juazeiro - Ba e a Srª. Rejane da Silva Santos.

O Município de Juazeiro, Estado da Bahia, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – centro, Juazeiro - Ba, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação** a Senhora **Maéve Melo dos Santos**, brasileira(o), CPF sob o nº **728.934.514-20**, portadora da Matrícula Funcional nº **26719**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado o Srª. Rejane da Silva Santos, pessoa física, inscrito no CPF sob o n° 062.585.395-48, com endereço Povoado de Jazida 7, nº 999, Maniçoba, Juazeiro–Ba, doravante denominado **LOCADORA**, celebram o presente **contrato de locação** de imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo n° **030/2025**, fundamentado em **Inexigibilidade de Licitação**, na forma do disposto no **artigo 74, V,** da lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na lei nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação de imóvel localizado no Povoado de Jazida 7, Nº 27, Maniçoba, Juazeiro – Ba, destinado a relocação das turmas pertencentes à Escola Municipal Santa Terezinha, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O imóvel é de propriedade da Srª. Rejane da Silva Santos, inscrita no CPF nº 062.585.395-48 e RG nº 16.283.048-39, SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Jazida 7, nº 999, Juazeiro – Bahia.

1.3. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de contrato por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n° 056/2024.

1.4. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente no seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como **74, inciso V, parágrafo 5º,** c/c com o Decreto nº 056/2024.

1.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

1.6. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.7. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.8. Por se tratar de um fornecimento comum, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de contrato, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. **Da necessidade da contratação:**

Justifica-se a locação do imóvel devido à necessidade de relocação das turmas da Escola Municipal Santa Terezinha, a fim de atender à crescente demanda educacional da comunidade local. A escolha desse imóvel se baseia em sua localização estratégica, que proporciona fácil acesso aos alunos e familiares, além de cumprir os requisitos de infraestrutura necessários para o bom funcionamento da instituição de ensino.

Essa medida é essencial para garantir que a Escola Municipal Santa Terezinha continue oferecendo ensino de qualidade, proporcionando melhores condições de aprendizado aos estudantes da região. A locação do imóvel contribuirá para o desenvolvimento educacional de Juazeiro, promovendo a inclusão e o fortalecimento da educação básica no município.

2.2. **Da inviabilidade de competição:**

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, previstos na Lei 14.133/2021, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei n. 14 .133 /2021, se não vejamos:

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

> As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares . Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grifo nosso).

Desse modo, somente o imóvel em comento foi capaz de atender à necessidade da Administração, justificando, assim, a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, observando-se, inclusive, na contratação direta, os requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.3. **Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos:**

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

A avaliação prévia do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, por corretor registrado no CRECI, a quem compete realizar a avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguéis, conforme Decreto Municipal nº 056 /2024. Nesse sentido, segue em anexo laudo no qual consta as condições do imóvel, suas características, registros fotográficos e valor de mercado.

2.4. **Certificação da inexistência de imóveis público vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido:**

É importante pontuar que foi certificado por agente técnico competente da **Secretaria de Educação** a inexistência de imóveis públicos, aptos, vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse dessa Municipalidade.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho:

> Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel APTO a atendê-lo.

Neste sentido, Jacoby Fernandes ensina que a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de **habite-se**, parâmetros de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e **munícipes**. Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

O ilustre doutrinador Jacoby Fernandes em sua obra "Contratação Direta sem licitação" complementa ao defender que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimeno das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Logo, foi certificado nos autos que não há um imóvel público apto vago e disponível para essa finalidade, conforme documento em anexo.

2.5. **Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela:**

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

O objeto é singular quando ele é único, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ele como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular.

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

A escolha pelo imóvel em comento foi justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado foi compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	. Locação de imóvel localizado no Povoado de Jazida 7, Nº 27, Maniçoba, Juazeiro – Ba, destinado a relocação das turmas pertencentes à Escola Municipal Santa Terezinha, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	06	R$1.000,00	R$6.000,00

O custo estimado total da contratação é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta anexa.

Para definição do local, foi analisado o Imóvel em questão, objeto deste processo licitatório por profissional qualificado e emitido um laudo com as informações necessárias a esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:

A execução e entrega do imóvel objeto da presente locação seguirão os seguintes procedimentos:

1. **Adequação e Inspeção do Imóvel**:
   O imóvel será entregue nas condições acordadas entre as partes, com todas as adequações necessárias para a relocação das turmas pertencentes à Escola Municipal Santa Terezinha. Antes da formalização do contrato, será realizada uma vistoria do imóvel para garantir que o mesmo atenda às condições mínimas de segurança, acessibilidade e funcionamento. Caso sejam identificadas necessidades de adequações ou ajustes, estas serão acordadas entre o locador e a administração municipal.
2. **Prazo de Entrega**:
   O imóvel deverá ser entregue ao Município de Juazeiro em perfeito estado de uso e habitabilidade, com as condições acordadas no contrato. O prazo para entrega será determinado no contrato de locação, sendo este suficiente para que o imóvel seja adequadamente preparado para a instalação dos órgãos municipais. O prazo máximo para entrega do imóvel será de Fevereiro de 2025, quando começam as aulas no município, contados a partir da assinatura do contrato.
3. **Responsabilidades do Locador**:
   O locador se responsabiliza por fornecer o imóvel nas condições especificadas e garantir que este esteja livre de quaisquer pendências legais ou físicas, como débitos de tributos, dívidas, e

Lejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

problemas estruturais. Caso o imóvel necessite de reparos estruturais ou ajustes, os mesmos deverão ser realizados pelo locador, sem custos adicionais para o município, no prazo acordado.

4. **Responsabilidades do Município**:
   O Município de Juazeiro, por sua vez, compromete-se a realizar o pagamento do valor estipulado no contrato, conforme o cronograma e as condições estabelecidas, bem como utilizar o imóvel de acordo com a sua destinação e zelar pela manutenção das condições de uso. Caso haja a necessidade de adaptação dos espaços internos (por exemplo, divisórias ou mobiliário), será de responsabilidade do Município.
5. **Entrega Formal e Vistoria Final**:
   Após a adequação do imóvel, uma nova vistoria será realizada, com a presença do locador e do representante do município, para verificar se o imóvel atende às condições acordadas. A entrega formal será registrada por meio de Termo de Recebimento, no qual ambas as partes confirmarão que o imóvel foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas.
6. **Responsabilidade pela Manutenção**:
   Durante o período de locação, a responsabilidade pela manutenção do imóvel será compartilhada conforme os termos do contrato, ficando a cargo do locador a manutenção estrutural do imóvel (como reparos em telhados, fundações, encanamentos principais) e do Município as manutenções internas e operacionais, compatíveis com a utilização do espaço.
7. **Termo de Aceitação**:
   A entrega será formalizada por meio de um Termo de Aceitação, onde o Município confirmará que o imóvel está apto para uso e que as condições acordadas foram atendidas. A partir da assinatura do Termo de Aceitação, o imóvel estará à disposição do Município para início das atividades administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante da necessidade de relocação das turmas da Escola Municipal Santa Terezinha, no Povoado de Jazida 7, foi elaborado um plano estratégico que visa garantir a continuidade do ensino de forma segura, acessível e eficiente. A solução proposta considera fatores como infraestrutura, transporte, adaptação pedagógica e bem-estar da comunidade escolar.

1. **Identificação da Necessidade**

A relocação das turmas tornou-se necessária devido a questões estruturais, aumento da demanda estudantil ou outros fatores que comprometem o funcionamento adequado da escola no local atual.

2. Escolha do Novo Local

Após estudos técnicos e consultas à comunidade, foi identificado um espaço adequado para acolher as turmas com infraestrutura suficiente para garantir o ensino de qualidade. O local escolhido atende a critérios como:

- Segurança e acessibilidade para os alunos e professores;
- Espaço físico compatível com a quantidade de turmas e atividades escolares;
- Disponibilidade de recursos essenciais (água, energia, internet, mobiliário, entre outros).

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

3. Adequação da Infraestrutura

Antes da mudança definitiva, o novo espaço passará por adaptações para atender às necessidades pedagógicas e de conforto dos alunos e profissionais, incluindo:

- Organização de salas de aula e espaços de convivência;
- Instalação de equipamentos e mobiliários escolares adequados;
- Implementação de medidas de segurança (sinalização, saídas de emergência, acessibilidade, etc.).

4. Transporte e Logística

Para minimizar impactos na rotina dos estudantes, um plano de transporte será implementado para garantir que todos tenham acesso ao novo local com segurança e pontualidade. O planejamento envolve:

- Disponibilização de transporte escolar para alunos residentes em locais distantes;
- Definição de rotas e horários que otimizem o deslocamento;
- Monitoramento contínuo para ajustes necessários.

5. Adaptação Pedagógica e Suporte à Comunidade Escolar

A transição será acompanhada por estratégias pedagógicas para garantir que os alunos não sofram impactos negativos em seu aprendizado. Isso inclui:

- Acompanhamento psicológico e social para alunos e famílias;
- Reuniões com pais, professores e gestores para esclarecimentos e alinhamento de expectativas;
- Atividades de acolhimento para facilitar a adaptação ao novo ambiente.

6. Comunicação e Participação da Comunidade

A comunidade escolar será informada em todas as etapas do processo, garantindo transparência e engajamento por meio de:

- Reuniões presenciais e comunicados oficiais;
- Canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas;
- Espaço para sugestões e participação ativa da comunidade.

7. Monitoramento e Avaliação

Após a relocação, serão realizados acompanhamentos para avaliar a adaptação dos alunos, identificar desafios e implementar melhorias conforme necessário. Esse monitoramento será contínuo, garantindo que a solução adotada seja eficaz e atenda plenamente às necessidades da escola e da comunidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 070.7001
Projeto Atividade: 2040

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

Elemento de Despesas: 33903600
Fonte: 1540

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/1991 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
h) Contrato de compra e venda do imóvel.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Ryane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Outros:
a) Escritura Pública de Registro do Imóvel;
b) Certidão Negativa de débitos - CND imobiliária;
c) Comprovante de residência do locador;
d) Dados bancários para pagamento;
e) Declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

CLÁUSULA NONA - DA RAZÃO E ESCOLHA DO IMÓVEL:

No que diz respeito a razão da escolha do imóvel, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14 .133/2021, justifica-se a escolha do imóvel sobre tudo pela sua localização e funcionalidade, observando-se inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares aptos e adequados que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios para relocação das turmas da Escola Municipal Santa Terezinha.

Ademais, houve cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 74 § 5º da Lei nº 14.133/21, conforme os documentos anexados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS / DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL :

10.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e mediante o Decreto Municipal nº 056/2024, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, conforme laudo de avaliação do imóvel.

10.2. A justificativa de preços, foi mediante avaliação prévia do imóvel por corretor registrado no CRECI que emitiu parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado em **R$ 1.000,00 mensal**, conforme documento anexado aos autos.

10.3.Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por **Lourdete Lopes da Silva, CPF: 220.576.685-68,** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. A gestora do contrato, será a servidora **Miranery Amorim Souza, CPF: 680.157.634-87,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento;

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de contrato.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

12.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

12.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

12.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

13.1. O LOCADOR obriga-se a:

a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

f) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

g) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

h) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

i) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;

j) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;

k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

l) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

14.1. O LOCATÁRIO obriga-se:

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado

Reyane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

i) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

j) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

k) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

15.1. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo **art. 74, inciso V.**

15.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

15.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

15.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

15.5.No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

17.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

17.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

17.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 às penalidades de:

18.2. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
18.3. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
18.4. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
18.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
18.6. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Der causa à inexecução total do contrato;
III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

18.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
II. O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

18.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
II- as peculiaridades do caso concreto;
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
18.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
II. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
III. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
IV. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**
V. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

VI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rejane da Silva Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

20.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
20.2. As benfeitorias voluntuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
20.3. O LOCATÁRO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
20.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
20.5. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.
20.6. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regerse-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
20.7. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro-BA, 27 de fevereiro de 2025.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
LOCATÁRIA

Rejane da Silva Santos
REJANE DA SILVA SANTOS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:
Hlanisio [illegible] CPF /MF N.º 074 007 444 02
Reginaldo da Silva Santos CPF /MF N.º 047307625 09

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/04/2025 17:44:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a6097e3-2424-4a7c-8a08-9250feae929b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025. CELEBRA CONTRATO COM **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO DE JAZIDA 7, Nº 27, MANIÇOBA, JUAZEIRO – BA, DESTINADO A RELOCAÇÃO DAS TURMAS PERTENCENTES À ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** SENHORA **MAÉVE MELO DOS SANTOS. CONTRATADA: REJANE DA SILVA SANTOS. VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONDICIONADO A EFICÁCIA A SUA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 070.7001, Projeto Atividade: 2040, Elemento de Despesas: 33903600, Fonte: 1540. Fundamentação legal:** Art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUAZEIRO- BA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
AUTORIDADE COMPETENTE